

Declaração de Análise de Viabilidade Técnica - DAVT N° 167/2019
Válida até: 02/10/2020 Protocolo 6795981

A Companhia Águas de Joinville, empresa pública, criada por autorização da Lei Municipal nº 5.054/2004, em resposta à "Solicitação de Estudo de Viabilidade Técnica (VT)", após analisar se o sistema de abastecimento de água e o sistema de esgotamento sanitário existente na região atende à demanda do empreendimento, apresenta o Parecer Técnico quanto à Viabilidade Técnica de atendimento, a possibilidade ou não de celebração de Contrato de Parceria com o empreendedor, quando for o caso, e as Diretrizes Gerais para a elaboração do Projeto Hidráulico ou Hidrossanitário, conforme "Padrão CAJ", e as demais especificações, conforme segue:

INFORMAÇÕES DO EMPREENDEDOR

Empreendedor: Daxo Empreendimentos e Participações	
CNPJ / CPF: 19.726.031/0001-52	
Endereço: Rua João Pessoa	Número: 1306
Complemento: 0	
Bairro: América	
Cidade: Joinville	Estado: SC

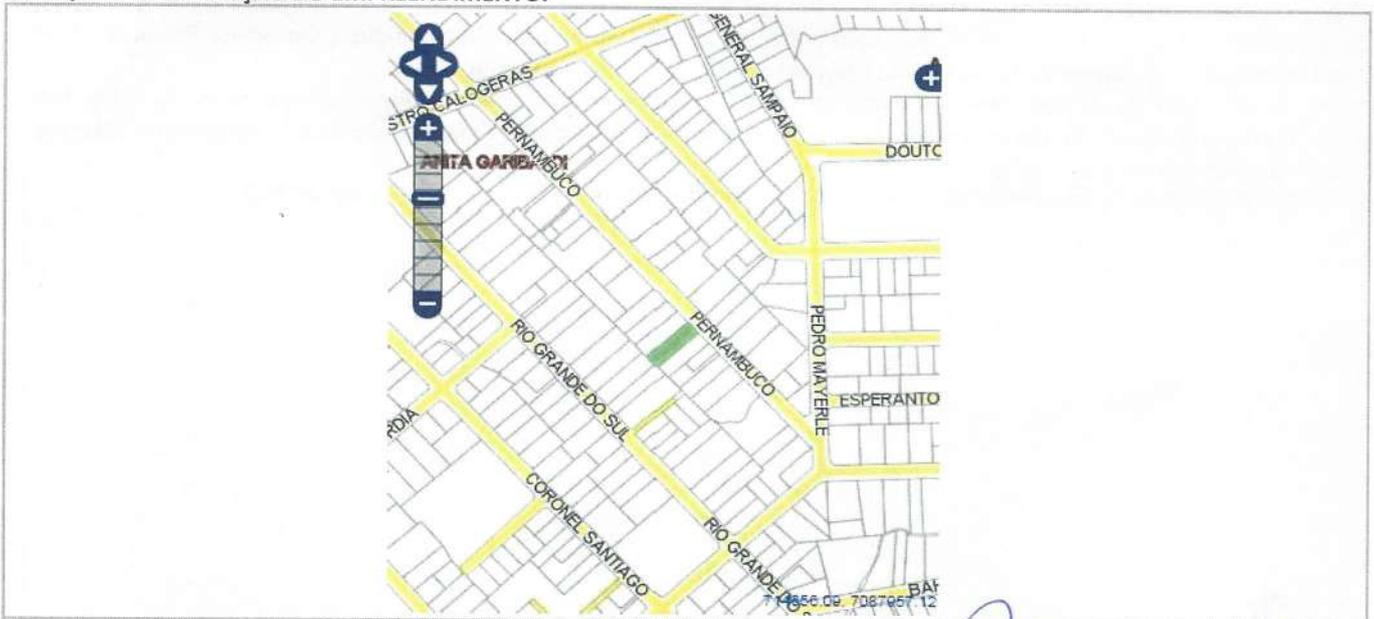
INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

Inscrição Imobiliária do Imóvel: 13-20-13-34-1101	
Matrícula: 277651-0	
Nome do Empreendimento: Edifício Residencial	
Endereço: Rua Pernambuco	Número: 183
Complemento: 0	
Bairro: Anita Garibaldi	
Cidade: Joinville	Estado: SC

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Tipo de Empreendimento: Condomínio Residencial Vertical			
Quantidade de Unidades: 88	Hidrômetro existente matrícula:	1	
Quantidade de Edificações: 1	Solicitar Hidrômetro:	HD de 2" - Classe C-J. Ult.	Quantidade
População Residencial: 468			1
População Comercial: 0	Consumo de Água (m³/dia):		84,24 m³/d
População Industrial: 0	Contribuição de esgoto (m³/dia):		67,39 m³/d
Outros: 0	População Total:		468

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:



CARIMBOS E ASSINATURAS DA AUTORIDADE COMPETENTE

Companhia Águas de Joinville

Pedro Toledo Alaçon
Engenheiro Sanitarista
CREA/SC 30999-7

Joinville, 3 outubro, 2019

Diretrizes Gerais

Água:

1. O Sistema Público de Abastecimento de água atual **não atende** a demanda de consumo do empreendimento, sendo necessárias as seguintes obras:
Deverá ser executado uma ampliação de 175 metros de rede DN 100 mm, entroncando na rede DN 250 mm da Rua Pedro Mayerle
2. **A ampliação de rede a ser realizada, especificada acima, serve apenas de referência. As medidas reais serão confirmadas "in loco" nas etapas posteriores do processo;**
3. As obras serão executadas pela Companhia Águas de Joinville e, conforme Resolução AMAE 51/2015 (art. 4º, item II - b) se enquadram na categoria de Investimentos custeados em parceria com o empreendedor.
4. Conforme cálculo de viabilidade financeira (Resolução AMAE 51/2015 art. 7), a previsão de participação do empreendedor é de: **R\$ 8.588,62**
5. **O empreendedor deverá manifestar o interesse na parceria através de uma declaração para a Companhia Águas de Joinville e posteriormente, celebrar contrato específico anterior à aprovação do projeto.**
6. O Prazo para a Execução das Obras será informado na assinatura do Contrato;
7. A ligação deverá ser feita na rede da **Rua Pernambuco** e o diâmetro/material da rede pública de abastecimento é **DN 100 mm** ficando à jusante do ponto de captação.
8. Solicitar HD: **1 HD de 2" - Classe C-J. Ult.**
9. Esta Viabilidade está condicionada ao cumprimento da Resolução nº 51/2015 do Conselho Municipal de Água e Esgoto;
10. O projeto de abastecimento de água deverá atender às instruções normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as determinações da Companhia Águas de Joinville.
✓ Projeto rede de distribuição de água: Norma NBR 12.218
✓ Instalação Predial de Água Fria: Norma NBR 5.626
✓ Tubos e Conexões em PVC: Norma NBR 5.647 e NBR 5.648
✓ Resolução Nº 51/2015 do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto
11. Reservação mínima: 24 horas (prever caixa de reservação que atenda todas as unidades habitacionais, atendendo assim ao disposto na Lei Municipal n. 2.260/88).
12. O projeto deverá ser apresentado em 1 (uma) via impressa e 1(uma) via digital em PDF de igual teor, contendo:
✓ Memorial descritivo; ✓ Plantas de projeto;
✓ Memorial de cálculo; ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Projeto.
13. Deve ser observado o Art. 52 da Resolução Nº 055/2015, do Conselho Municipal dos Serviços de Água e Esgoto:
Art. 52 – Em toda edificação será obrigatória a instalação de reservatório de água, em conformidade com o dispositivo nas normas vigentes.
Parágrafo único – Quando da construção, operação e manutenção das instalações hidrossanitárias das edificações, o USUÁRIO deverá considerar as condições de fornecimento previstas no artigo 46 desta Resolução.
Art. 46 - O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10 m.c.a. (dez metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública e a pressão estática máxima não poderá ultrapassar a 50 m.c.a. (cinquenta metros de coluna de água).
14. Previsão de entrega do empreendimento informada pelo empreendedor: **30/12/2025**

(RR/rr)

